

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO 077366****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****PROCESSO CETESB 45/2023/308 E-Ambiente 079622/2023-78****PREGÃO COMPRAS GOV 90001/2025****PREGÃO ELETRÔNICO CETESB n.45/2023/308****CONTRATO CETESB n.º 077366**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE, CETESB -
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E
AUDILINK & CIA AUDITORES, TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
AUDITORIA INDEPENDENTE, CONFORME CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designada “**CETESB**”, e, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – nesta Capital, e **AUDILINK & CIA AUDITORES**, inscrita no CNPJ sob nº 02.163.575/0001-50, com sede na Rua Augusta, 890 – Cerqueira Cesar – nesta Capital, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representadas pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, , sujeitando-se às disposições previstas, na Lei federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações da CETESB, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente nas seguintes modalidades: exame das demonstrações contábeis do exercício anual pela legislação societária em consonância com as instruções da comissão de valores mobiliários (“CVM”); revisão das informações trimestrais (“ITRS”); exame do relatório da administração e de sustentabilidade e responsabilidade social em conformidade com a metodologia do global reporting initiative (“GRI”); auditoria periódica**

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO 077366**

nos controles internos abrangendo as atividades e operações indicadas neste item; **revisão da** Escrituração Contábil Digital (“ECD”) e Fiscal (“ECF”), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser efetuada em conformidade com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste contrato e terá início no prazo estipulado na Ordem de início de Execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **18 (dezoito) meses, contados da data da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou superiores (a critério da CETESB), mediante Termos de Aditamentos, até o limite de 60 (sessenta) meses.,**

§ 1º - Caso haja manifestação contrária de qualquer das partes em prorrogar o contrato, a notificação deverá ser realizada com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência.

§ 2º - O primeiro exercício social da auditoria objeto desse contrato será o exercício de 2025, o término das obrigações contratuais se dará após a entrega da obrigação acessória ECF Revisão da Escrituração Contábil Fiscal da CETESB do último exercício auditado.

§ 3º - O prazo estabelecido poderá ser antecipado / prorrogado até a entrega da obrigação acessória ECF - Revisão da Escrituração Contábil Fiscal da CETESB.

§ 4º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para CETESB e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO 077366****CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CETESB;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à CETESB, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CETESB;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CETESB;

XII - apresentar, quando exigido pela CETESB, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366

CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CETESB;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CETESB, respeitando suas normas de conduta;

XVI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVII - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XVIII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XIX - tomar conhecimento das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/codigo-etica-maio-2014.pdf>, bem como cumpri-las durante toda a execução do objeto deste termo de contrato.

XX - entregar os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA à CETESB que terá o direito de propriedade sobre os mesmos, inclusive códigos fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento;

XXI - manter a CETESB permanentemente informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso dos mesmos e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366

XXII - manter a segurança física dos dados relativos ao processamento, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

XXIII - executar diretamente os serviços contratados. Não serão admitidas alegações ou transferências de responsabilidade para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CETESB;

XXIV - dispor de mão de obra especializada para a execução dos serviços contratados, conforme exigido na qualificação técnica do Termo de Referência.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CETESB, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CETESB

À CETESB cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contato;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CETESB exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CETESB.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte da CETESB, referente a irregularidades ou falhas, não exige a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de **R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)**, conforme proposta vencedora, que integra este instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - **Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:**

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§ 4º - A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 339035.**

Parágrafo único: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

§ 2º - A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica.

§ 3º - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

§ 4º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO 077366**

correspondente nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB até o 15º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação dos relatórios e os originais da nota fiscal/fatura, **aos cuidados da DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE CONTROLADORIA - AFC, Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

§ 1º - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I Em 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

II A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

§ 3º - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 4º - A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 5º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366

a) A CETESB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CETESB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Único: Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CETESB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CETESB nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade

cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

- a) Advertência e/ou multa.
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

§ 1º a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 3º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 4º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 5º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366

§ 6º – O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

§ 7º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

§ 8º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

§ 9º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 10º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 11º - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

§ 12º - A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

§ 13º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 14º - A CETESB reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 15º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

§ 1º - A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§ 2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º - Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 4º - A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 5º - A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 6º - A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§ 7º - A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366

§ 8º - Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

§ 9º - A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 10º - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§ 12º - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

§ 12º - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

§ 13º - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO 077366**

14.133/2021, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20/03/2025.

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade

Mayla Matsuzaki Fukushima
Diretora de Avaliação de Impacto
Ambiental

AUDILINK & CIA AUDITORES

Roberto Caldas Bianchessi
Sócio Administrador - Responsável Legal

Cristina Andrade D'Amico
CPF: 170.761.818-60
RG: 22.141.485

Eduardo Alves Rodrigues
CPF: 198.468.038-26
RG: 21.709.316-4

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de Auditoria Independente nas seguintes modalidades:

1.1 Revisão das Demonstrações Financeiras intermediárias e anual, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nos pronunciamentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil IBRACON e pronunciamentos do International Accounting Standards Board – IASB;

1.2 Exame do Relatório de Sustentabilidade;

1.3 Análise e revisão sobre o ambiente de controles internos, em conexão com o exame das Demonstrações Financeiras da CETESB e em observância à Lei 13.303/2016;

1.4 Revisão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Escrituração Contábil Digital (ECD).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A CETESB é uma empresa pública cuja criação foi estabelecida pela Lei Estadual nº 118/1973, com modificações posteriores introduzidas pela Lei Estadual nº 13.542/2009, e desempenha o papel de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo, com a responsabilidade de exercer o poder de polícia administrativa para o controle ambiental em todo o território do Estado. Isso acontece tanto de forma preventiva, por meio da emissão de licenças ambientais para atividades consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras, quanto de forma corretiva, quando são identificadas infrações à legislação ambiental. Tudo isso é realizado com um enfoque na gestão ambiental que prioriza a sustentabilidade como perspectiva principal.

A CETESB opera como uma entidade de capital fechado, com o Governo do Estado de São Paulo sendo o acionista controlador, detendo 100% do capital social e traz em si a complexidade estar sujeita tanto às exigências da Legislação Societária (Lei Federal nº 6.404/1976) quanto às regras da Administração Pública. (Leis Federais nº 13.303/2016, nº 4.320/1964)

A Lei Federal nº 11.638/2007, que alterou e introduziu novos dispositivos à Lei Federal nº 6.404/1976, em seu artigo 3º, determinou, a partir de 2008, às sociedades de grande porte (com ativo superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões), a

CONTRATO 077366

obrigatoriedade de realização de auditoria independente em suas peças contábeis, cuja obrigatoriedade está também consignada no artigo 7º da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 12 do Decreto Federal nº 8.945/2016.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Revisão das Demonstrações Financeiras Intermediárias e Anual da CETESB, com o objetivo de emitir o Relatório dos Auditores Independentes sobre a adequação com que estas representam a posição Patrimonial, Financeira e Social (Balanço Patrimonial – BP), o Resultado das Operações (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE), as Mutações do Patrimônio Líquido (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL), o Fluxo de Caixa (Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC), o Resultado Abrangente (Demonstração do Resultado Abrangente – DRA) e notas explicativas, em observância aos padrões internacionalmente recomendados, obedecendo-se, em especial, às resoluções, normas, instruções, pareceres de orientação e comunicados do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

3.1.1 Tradução para o inglês das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, bem como do Relatório dos Auditores Independentes, relativos aos exames anuais e trimestrais.

3.2 Exame do Relatório de Sustentabilidade, incluindo a emissão de relatório de asseguarção limitada sobre as informações de sustentabilidade contidas no documento. O processo deverá seguir, especialmente, as resoluções, normas, instruções, pareceres de orientação e comunicados do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), como a NBC TO 3000, que trata de trabalhos de asseguarção distintos de auditoria e revisão. A critério da CETESB o exame poderá ser conduzido de acordo com a metodologia da Global Reporting Initiative (GRI), caso haja alteração no modelo de relatório, durante o período do contrato.

3.3 Revisão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Escrituração Contábil Digital (ECD).

3.4 Análise e revisão sobre o ambiente de controles internos, em conexão com o exame das Demonstrações Financeiras da CETESB e em observância à Lei 13.303/2016, com emissão de relatório único, de periodicidade semestral, abrangendo as seguintes operações:

- a) Avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controles internos, procedimentos operacionais e contábeis, abrangendo os aspectos que tenham, ou possam vir a ter reflexos relevantes nas demonstrações financeiras ou nas operações da entidade, observadas a natureza, complexidade e risco das operações, incluindo os sistemas de processamento eletrônico de dados, de gerenciamento de riscos e compliance, de gestão patrimonial, de apuração de tributos e de cumprimento de obrigações acessórias;
- b) Avaliação da qualidade e adequação dos controles internos relacionados à segurança do ambiente de Tecnologia da Informação, abordando os seguintes aspectos: segurança da informação e controles de acessos; homologação de novos hardwares e softwares;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366

infraestrutura de TI, redes e bancos de dados; sustentação das aplicações e implementação de sistemas; serão também requeridas avaliações relacionadas à segurança cibernética e proteção de dados (cyber security).

- c) Avaliação da qualidade e adequação dos controles internos da área de Recursos Humanos, considerando aspectos relacionados às rotinas trabalhistas em geral e à segurança e medicina do trabalho;
- d) Outras avaliações que tenham materialidade e/ou sejam exigidos.

3.5 Fornecimento à Diretoria, ao Comitê de Auditoria Estatutário e aos Conselhos de Administração e Fiscal da CETESB, de subsídios necessários ao exame que lhes cabe, de forma proativa, objetiva e tempestiva.

3.6 Participação, em nível de sócio, nas reuniões de Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal; nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; nas reuniões com o Comitê de Auditoria Estatutário; e outras reuniões, quando solicitado.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.776.491/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 109.091.375.118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8.030.313-7

4.1 CONTABILIDADE

- I. Empresa Pública Estadual, parte integrante da Administração Indireta do Estado de São Paulo, regida pelas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.
- II. A empresa utiliza o sistema ERP-TOTVS Protheus, sistema integrado de processamento Financeiro (Bancos, Contas a Pagar, Contas a Receber, Fiscal e Faturamento), Recursos Humanos (Folha de Pagamento e Plano de Assistência Médica), Administrativo (Compras, Estoques e Ativo Imobilizado) e Contabilidade;
- III. Contabilidade centralizada;
- IV. Apuração pelo Lucro Real;
- V. Balancetes mensais;
- VI. Plano de contas: aproximadamente 600 contas;
- VII. Fechamento do balancete do mês anterior ocorre até o dia 10 do mês subsequente;
- VIII. Empresa obrigada à Escrituração Contábil Digital – ECD (SPED Contábil) a partir do exercício de 2009;
- IX. Empresa obrigada à Escrituração Contábil Digital (“ECD”) e Fiscal (“ECF”) a partir do exercício de 2014;
- X. Apresentação das Demonstrações financeiras a partir de 2008 de acordo com a Lei nº 11.638/2007 e 11.941/09;
- XI. As demonstrações financeiras, desde o exercício de 2004, podem ser visualizadas na página eletrônica da CETESB (www.cetesb.sp.gov.br/Institucional/balanços);

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366

XII. Por força da Lei Federal nº 13.303/2016, a Empresa inicia no Exercício de 2019 a Emissão das Demonstrações Financeiras intermediárias.

4.2 ATIVO FIXO (bens patrimoniais)

I. aproximadamente 17.000 itens;

4.3 RECURSOS HUMANOS

1. Folha de pagamento:

I. Folha de pagamento mensal com adiantamento quinzenal;

II. Folha de pagamento – média mensal de 210 verbas e 66.500 lançamentos entre manuais e automáticos;

III. Total de lançamentos anuais nas fichas financeiras: 830.000 variáveis.

2. Plano de Assistência Médico Hospitalar:

I. 4.000 vidas;

II. 598 credenciados no Sistema Livre Escolha e convênio com 4 Unimed;

III. 49.600 guias de atendimento/ano.

3. Quadro de pessoal.

I. 1.902 empregados distribuídos entre a Sede e as 46 Agências Ambientais que cobrem todas as regiões do Estado de São Paulo;

II. Quadro de 36 estagiários e 22 aprendizes.

4.4 INFORMÁTICA

I. Ambiente de rede: TCP-IP e dial-up para conexões estações de monitoramento de qualidade da água;

II. Hardware: vários fabricantes como Dell, HP, Veritas, Netapp, Riverbed, Intel etc.

III. Sistema operacional nos servidores: Windows 2000, 2003, 2008, 2012 e Linux;

IV. Softwares adquiridos: ERP Protheus da TOTVS, Interaguas, Ouvidoria, Inventário de Fontes, Sumus Tarifador, Lims Autolab, Team Foundation Server, Visual Studio, Enterprise Architect; Sistema de Agendamento OnLine (SAO) - Modulo interno, Infoaguas, PMMVD – Programa de Melhoria da Manutenção de Veículos a Diesel.

V. Softwares desenvolvidos internamente: SIPOL, Fontes Móveis, SISCAD, Hidrobiologia, Siscoleta, Qualipraia, Utilização de Veículo (UV), Transporte, Registros de Emergências Químicas, Município Verde Azul, Solicitação de Compras (SOC), Movimentação de Material de Estoque (MME), Licitações, 0800 Denúncias, Avicultura, Suinocultura e Interface Sistemas x DBligação, Sistema de agendamento OnLine (SAO) - Modulo externo, Sistema de segurança (SICAC).

5. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

5.1 Antes do início dos trabalhos objeto do contrato, a contratada deverá apresentar para aprovação do gestor da contratação o Plano de Trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço — O.S, no qual deverão constar:

a) Cronograma de execução e descrição do planejamento e da trilha metodológica para definição

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366

da população, critérios de amostragem, abrangência e escopo dos trabalhos de avaliação e testes da estrutura e sistemas de controle interno, de forma a garantir a obtenção de evidências suficientes que permitam alcançar conclusões razoáveis sobre as quais se baseiam os Relatórios de Auditoria;

- b) Cronograma de entrega dos relatórios sobre: o estudo e a avaliação dos controles internos e respectivas recomendações para aumento da efetividade dos controles da Companhia; Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Anuais e sobre as Demonstrações Financeiras intermediárias; Relatório sobre a revisão Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Escrituração Contábil Digital (ECD); tradução para o inglês do conjunto das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes. Os relatórios serão emitidos em número de vias a serem oportunamente indicadas pela CETESB

6. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados em observância às práticas contábeis geralmente aceitas e de acordo com os padrões internacionalmente recomendados, obedecendo-se em especial, às resoluções, normas, instruções, pareceres de orientação e comunicados do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON);

6.2 A auditoria independente deverá observar os princípios éticos previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC e, ainda, observar as normas aplicáveis à Companhia, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016;

6.3 A experiência mínima requerida da equipe técnica será:

- a) Coordenador Geral: deverá possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos como sócio em Auditoria de Demonstrações financeiras; ter respondido de forma bem sucedida por Auditoria de Demonstrações financeiras em empresas compatíveis em porte com a CETESB; ser sócio da Licitante; ser bacharel em Ciências Contábeis com CRC ativo; ter prova de registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade e de registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e não possuir sanções junto ao órgão de classe ou à CVM;
- b) Coordenador de Área I — Auditoria: deverá possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos como sócio ou diretor em Auditoria de Demonstrações financeiras; ter respondido de forma bem-sucedida por Auditoria de Demonstrações financeiras em empresas compatíveis em porte com a CETESB; ser sócio ou diretor da Licitante; bacharel em Ciências Contábeis, possuir o CRC ativo; prova de registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e não possuir sanções junto ao órgão de classe ou à CVM;
- c) Coordenador de Área II — Tributário: deverá possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos como sócio ou diretor; ter respondido de forma bem-sucedida por Revisão Tributária em empresas compatíveis em porte com a CETESB; ser sócio ou diretor da Licitante ou de sociedades do mesmo Grupo; ser bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou em

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366

Ciências Contábeis; e não possuir sanções junto ao órgão de classe;

- d) Gerente – Auditoria: deverá possuir experiência mínima de 05 anos como gerente em Auditoria de Demonstrações financeiras; ter prova de registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), comprovar vínculo empregatício com a Licitante e ser bacharel em Ciências Contábeis;
- e) Gerente — Tributário: deverá possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos como gerente; ter experiência em revisão tributária em Imposto de Renda, Contribuição Social, COFINS e PASEP, impostos diretos e indiretos; comprovar vínculo empregatício com a Licitante ou com sociedades do mesmo Grupo; e ser bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Ciências Contábeis;
- f) Profissionais Especialistas

I - Atuarial: atuário auditor com registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos na execução procedimentos de revisão relacionados ao fundo de previdência, bem como do laudo do atuário independente de acordo com o CPC 33 (R1);

II - Tecnologia da informação — TI: profissional com formação na área de Tecnologia da Informação, conhecimento avançado em governança da informação e experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em auditoria de segurança da informação;

III - Trabalhista e Previdenciária: profissional com formação em Ciências Jurídicas e Sociais ou Ciências Contábeis e experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em auditoria trabalhista e previdenciária.

6.4 Os profissionais de nível Coordenador, envolvidos na execução dos serviços, deverão, obrigatoriamente, comprovar a obtenção de, no mínimo, 40 créditos de treinamento em cursos reconhecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme estabelecido pelo Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC). A comprovação deverá ser feita por meio de certificados ou documentos equivalentes emitidos por instituições credenciadas pelo CRC, atestando a conformidade com as exigências de atualização profissional dentro dos últimos dois anos.

6.5 A equipe técnica deve ser formada por profissionais distintos para cada função especificada, sendo expressamente proibida a sobreposição de funções. Cada posição na equipe, desde o Coordenador Geral até os Especialistas, deverá ser ocupada por indivíduos com comprovada qualificação e experiência, sem acúmulo de responsabilidades entre os membros.

6.6 O Coordenador Geral deverá representar a contratada nas reuniões: de Diretoria; dos Conselhos de Administração e Fiscal; com o Comitê de Auditoria Estatutário; e nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nesse caso, quando solicitados.

6.7 Os Coordenadores de Área (Auditoria Contábil e Auditoria Tributária) deverão estar presentes nas reuniões de planejamento e de discussão dos trabalhos, bem como em outras reuniões, quando solicitado;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO 077366

6.8 Os Responsáveis Técnicos/Gerentes (Auditoria Contábil e Auditoria Tributária) deverão acompanhar os trabalhos de campo das equipes de auditores sêniores/juniores;

6.9 Todos os profissionais designados para os trabalhos na CETESB somente poderão ser substituídos pela contratada por outros de igual ou superior experiência, mediante prévia autorização da CETESB;

6.10 Todos os profissionais designados para trabalhos na sede da CETESB deverão possuir seus próprios equipamentos de informática e meios de acesso à internet;

6.11 Orientações sobre as comprovações dos profissionais:

a) As exigências para a qualificação dos profissionais listados pela Licitante em sua Relação do pessoal técnico especializado deverão ser comprovadas com a documentação competente prevista no quadro abaixo:

QUADRO I
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA HÁBIL - POR FUNÇÃO

Coordenador Geral	
Vínculo Profissional	Contrato Social da licitante, que demonstre a condição de sócio.
Experiência	• Contrato(s) Social(is) que comprovem 5 anos de experiência como sócio; • Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características de porte e complexidade semelhantes à CETESB (i), que comprovem que o profissional respondeu pela Auditoria das Demonstrações Financeiras de forma bem sucedida; - ou • Cópias de pareceres ou relatórios de auditoria independente acompanhados das demonstrações financeiras auditadas, emitidos e assinados pelo profissional indicado, publicados em jornais ou revistas especializadas ou disponibilizados na rede mundial de computadores, de empresas com características de porte e complexidade semelhantes à CETESB (i).
Formação e regularidade profissional	• Diploma — bacharel em Ciências Contábeis; • Registro ativo no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), do Conselho Federal de Contabilidade; • Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); • Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC); • Registro ativo na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). • Certificados ou documentos equivalentes emitidos por instituições credenciadas pelo CRC, atestando a conformidade com as exigências de atualização profissional dentro dos últimos dois anos.
Coordenador de Área I - Auditoria	
Vínculo profissional	• Contrato social, ata de nomeação, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (ii), que demonstre a condição de sócio ou diretor da licitante.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO 077366

Experiência	• Contrato(s) social(is), ata(s) de nomeação, registro(s) na carteira profissional, ficha(s) de empregado, contrato(s) de trabalho ou de prestação de serviços, que comprovem 5 anos de experiência do profissional como sócio ou diretor em empresas de Auditoria independente; • Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características de porte e complexidade semelhantes à CETESB (i), que comprovem que o profissional respondeu pela Auditoria das Demonstrações Financeiras de forma bem sucedida; - ou • Cópias de pareceres ou relatórios de auditoria acompanhados das demonstrações financeiras auditadas, emitidos e assinados pelo profissional indicado, publicados em jomais ou revistas especializadas ou disponibilizados na rede mundial de computadores, de empresas com características de porte e complexidade semelhantes à CETESB (i).
Formação e regularidade profissional	• Diploma — bacharel em Ciências Contábeis; • Registro ativo no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), do Conselho Federal de Contabilidade; • Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); • Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC); • Registro ativo na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). • Certificados ou documentos equivalentes emitidos por instituições credenciadas pelo CRC, atestando a conformidade com as exigências de atualização profissional dentro dos últimos dois anos.
Coordenador de Area II - Tributário	
Vínculo profissional	• Contrato social, ata de nomeação, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (ii), que demonstre a condição de sócio ou diretor da licitante ou de sociedades do mesmo Grupo (iii).
Experiência	• Contrato(s) social(is), ata(s) de nomeação, registro(s) na carteira profissional, ficha(s) de empregado, contrato(s) de trabalho ou de prestação de serviços, que comprovem 5 anos de experiência do profissional como sócio ou diretor, • Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características de porte e complexidade semelhantes à CETESB (i), que comprovem que o profissional respondeu pela revisão tributária de forma bem sucedida; - ou • Cópias de pareceres ou relatórios de revisão tributária, emitidos e assinados pelo profissional indicado, de empresas com características de porte e complexidade semelhantes à CETESB (i).
Formação e regularidade profissional	• Diploma — bacharel em Ciências Contábeis ou bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito); • Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
Gerente - Auditoria	
Vínculo profissional	• Registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (ii), que demonstre a condição de gerente da licitante ou de sociedades do mesmo Grupo (iii).
Experiência	• Registro(s) na carteira profissional, ficha(s) de empregado, contrato(s) de trabalho

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO 077366

	ou de prestação de serviços, que comprovem 5 anos de experiência do profissional como gerente (ou cargo superior) em empresas de Auditoria Independente; ou • Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características de porte e complexidade semelhantes à CETESB (i), que comprovem que o profissional respondeu como gerente em Auditoria das Demonstrações Financeiras, de forma bem sucedida;
Formação e regularidade profissional	• Diploma - bacharel em Ciências Contábeis; • Registro ativo no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), do Conselho Federal de Contabilidade; • Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
Gerente - Tributário	
Vínculo profissional	• Registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, que demonstre a condição de gerente tributário da licitante ou de sociedades do mesmo Grupo (ii).
Experiência	• Registro(s) na carteira profissional, ficha(s) de empregado, contrato(s) de trabalho ou de prestação de serviços, que comprovem 5 anos de experiência do profissional como gerente tributário (ou cargo superior) em empresas de Auditoria Independente ou empresas de mesmo Grupo (iii); - ou • Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características de porte e complexidade semelhantes à CETESB (i), que comprovem que o profissional respondeu como gerente tributário, de forma bem sucedida.
Formação e regularidade profissional	• Diploma - bacharel em Ciências Contábeis ou bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito); • Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
Especialista - Atuarial	
Vínculo profissional	• Registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (ii), que demonstre a condição de profissional atuário da licitante ou de sociedades do mesmo Grupo (iii).
Experiência	• Registro(s) na carteira profissional, ficha(s) de empregado, contrato(s) de trabalho ou de prestação de serviços, que comprovem 3 anos de experiência do profissional como atuário; e • Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o profissional respondeu por revisão atuarial, de forma bem sucedida; - ou • Cópias de pareceres, relatórios ou laudos de revisão atuarial relacionados a fundos de previdência, emitidos e assinados pelo profissional indicado, publicados em jornais ou revistas especializadas ou disponibilizados na rede mundial de computadores
Formação e regularidade profissional	• Diploma — bacharel em Ciências Atuariais • Registro ativo no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)
Especialista - Tecnologia da Informação (TI)	

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO 077366

Vínculo profissional	• Registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (ii), que demonstre a condição de profissional de tecnologia da informação, da licitante ou de sociedades do mesmo Grupo (iii).
Experiência	• Registro(s) na carteira profissional, ficha(s) de empregado, contrato(s) de trabalho ou de prestação de serviços, que comprovem 3 anos de experiência do profissional na área de tecnologia da informação; - ou • Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pessoa jurídica de direito público ou privado, com características de porte e complexidade semelhantes à CETESB (i), que comprovem que o profissional respondeu por auditoria de segurança da informação, de forma bem sucedida.
Formação e regularidade profissional	• Diploma de graduação ou pós graduação em áreas de Tecnologia da Informação
Especialista - Trabalhista e Previdenciária	
Vínculo profissional	• Registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, que demonstre a condição de profissional de auditoria em área trabalhista/previdenciária, da licitante ou de sociedades do mesmo Grupo (ii).
Experiência	• Registro(s) na carteira profissional, ficha(s) de empregado, contrato(s) de trabalho ou de prestação de serviços, que comprovem 3 anos de experiência do profissional em área trabalhista/previdenciária; - ou • Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características de porte e complexidade semelhantes à CETESB (i), que comprovem que o profissional respondeu por auditoria em área trabalhista/previdenciária, de forma bem sucedida.
Formação e regularidade profissional	• Diploma - bacharel em Ciências Contábeis ou bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito); • Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

- (i) Empresas com características e complexidade semelhantes à CETESB: entidades públicas, orçamento anual mínimo de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), auditoria em convênios internacionais e quadro mínimo de 1.750 (mil setecentos e cinquenta) empregados.
- (ii) O contrato de prestação de serviços, para fins de comprovação do vínculo, deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Este registro só será exigido da licitante a qual for adjudicado o contrato para a execução serviços objeto do Edital, como condição de assinatura do termo de contrato.
- (iii) Para profissionais que tiverem como origem sociedades do mesmo Grupo da Licitante (assim entendidas empresas a ela interligadas, coligadas, controladas ou controladoras), deverá ser apresentada uma declaração da sociedade autorizando explicitamente a participação de tais profissionais na equipe designada para a prestação dos serviços.

b) A documentação comprobatória de que trata a alínea" a" deverá estar ordenada, com as páginas numeradas e referenciadas em sumário, e deverá ser apresentada pela licitante por ocasião da assinatura do contrato;

c) Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à CETESB a promoção de diligências necessárias. Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se a Licitante e o profissional às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes será sempre por escrito e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Processo da Licitação;

d) A empresa contratada deverá apresentar um Parecer sem ressalva de Revisão pelos Pares para o último ciclo de 4 anos, comprovando a conformidade da empresa com os padrões de qualidade e prática profissional vigente.

e) É de responsabilidade exclusiva da Licitante a apresentação das informações/comprovações requeridas de forma completa para um perfeito entendimento e juízo do Pregoeiro, podendo ser sanadas falhas meramente formais.

7. VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OS, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação contrária das partes, no prazo de até 90 (noventa) dias do término contratual ou de suas prorrogações. O primeiro exercício social da auditoria será o ano de 2025.

7.2 O prazo estabelecido poderá ser antecipado / prorrogado até a entrega da obrigação acessória ECF - Revisão da Escrituração Contábil Fiscal da CETESB.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços objeto deste contrato com a diligência e a perfeição, cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas e condições contratuais.

8.1 A Contratada deverá desempenhar os serviços contendo, no mínimo, o período de execução para cada uma das fases da auditoria e a carga horária para cada integrante da equipe, conforme abaixo:

Composição da Equipe	Coordenador Geral	Gerente Auditoria Contábil	Gerente Auditoria Tributária	Auditor Sênior Contábil	Auditor Sênior Tributária	Auditor Sênior da Segurança da	Assistente Contábil
7	1	1	1	1	1	1	1
Distribuição % de	De 5% a 10 %	De 10% a 20%	De 10% a 20%	De 10% a 20%	De 10% a 20%	De 10% a 20%	De 15% a 45%

8.2 A critério da CONTRATADA, os Assistentes poderão ser substituídos por Auditores Sêniores, sem alteração do preço ou da quantidade de horas contratadas.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366

8.3 A mesma equipe que foi requerida no item 6.3 e apresentada na qualificação técnica, inclusive o assistente contábil, deverá participar dos trabalhos executados "in loco" nas dependências da CONTRATANTE.

8.4 A substituição de qualquer um dos integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer por profissional com formação igual ou superior ao inicialmente indicado, bem como deverá ser apresentada, em relação ao novo integrante, toda a documentação exigida no Edital para prévia aprovação da CETESB.

8.5 A Contratada deverá atender minuciosamente ao necessário detalhamento técnico, dentro das normas de ética impostas pela natureza destes serviços.

8.6 A Contratada deverá examinar os documentos, registros e demonstrações financeiras de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade do CFC, bem como emitir o Relatório do Auditor Independente sobre essas demonstrações financeiras. Para tanto, deverá estar devida e oficialmente cadastrada nos órgãos competentes, em consonância com os ditames da Lei Federal nº 11.638/2007 e suas alterações, assim como as Normas da CVM, quando aplicáveis.

8.7 A Contratada deverá comunicar à Auditoria Interna e ao gestor do contrato, por escrito, qualquer dificuldade encontrada pelos seus técnicos que possa prejudicar a eficiência dos trabalhos.

8.8 A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 A Contratada se responsabiliza, sem qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade por parte da CETESB, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

Nome: Marcio Negrão Marolla.

Cargo: Gerente do Departamento Econômico Financeiro

À

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Processo Licitatório CETESB nº 45/2023/308

ANEXO III.7 - APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores / Senhoras:

A Audilink & CIA Auditores, inscrita no CNPJ sob o nº 02.163.575/0001-50, localizada na Rua Augusta, nº 890, salas 604 e 605, Bairro Consolação, São Paulo, SP, CEP: 01304-001, através de seu representante legal, o Sr. Roberto Caldas Bianchessi, inscrito no CPF sob o nº 380.517.450-00, apresenta por meio deste, sua proposta preço para os serviços de auditoria externa das demonstrações

Objeto

Prestação de serviços especializados de Auditoria Independente nas seguintes modalidades: Exame das Demonstrações Contábeis do exercício anual pela legislação societária em consonância com as instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); Revisão das Informações Trimestrais (“ITRs”); Exame do Relatório da Administração e de Sustentabilidade e Responsabilidade Social em conformidade com a metodologia do Global Reporting Initiative (“GRI”); Auditoria periódica nos controles internos abrangendo as atividades e operações indicadas neste item; Revisão da Escrituração Contábil Digital (“ECD”) e Fiscal (“ECF”), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação do relatório relativo ao balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício, mutações do patrimônio, resultado abrangentes, fluxo de caixa e notas explicativas às demonstrações contábeis, especificado no subitem "a" do item 3.1 do Termo de Referência, bem como a Tradução para o inglês das Demonstrações Contábeis, das Notas Explicativas e dos respectivos Relatório dos Auditores Independentes Informar nº de horas estimadas: 120	1	UNID	20.000,00	20.000,00
2	Emissão de 3 (três) relatórios trimestrais por ano referentes a execução da atividade descrita no subitem "a" do item 3.4 do Termo de Referência (Contábil), até 45 (quarenta e cinco) dias "corridos" após o 1º trimestre, 2º trimestre e 3º trimestre. Informar nº de horas estimadas: 360	3	UNID	30.000,00	90.000,00
3	Exame do Relatório da Administração e de Sustentabilidade e Responsabilidade Social - Metodologia GRI Emissão de relatório de asseguarção limitada sobre as informações de sustentabilidade constantes do relatório (com tradução para o inglês), conforme item 3.2 deste Termo de Referência Informar nº de horas estimadas: 40	1	UNID	10.000,00	10.000,00
4	Revisão da ECF, especificado item 3.3 do Termo de Referência. Informar nº de horas estimadas: 40	1	UNID	8.000,00	8.000,00
5	Emissão de relatório semestral, referente a execução das atividades descritas no subitens "a,b,c,d" do item 3.4 do Termo de Referência (Contábil), até 45 (quarenta e cinco) 30dias "corridos" após o encerramento do semestre. Informar nº de horas estimadas: 40	2	UNID	11.000,00	22.000,00
TOTAL					150.000,00

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 077366



Valor Total Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Validade da Proposta: 60 (noventa) dias.

No valor apresentado estão inclusas todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral, inclusive deslocamentos, passagens terrestres e aéreas, hospedagens e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

Representante Legal

Nome: Roberto Caldas Bianchessi

CPF: 380.517.450-00

E-mail: apoio@audilink.com.br

Telefone: (51) 3342-5858

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.



AUDILINK & CIA AUDITORES
CNPJ nº 02.163.575/0001-50
ROBERTO CALDAS BIANCHESSI
Sócio Administrador - CPF: 380.517.450-00

ROBERTO CALDAS BIANCHESSI:38051745000
745000

Assinado de forma digital por
ROBERTO CALDAS
BIANCHESSI:38051745000
Dados: 2025.01.29 09:54:51
-03'00'



Assinaturas do documento



"Contrato nº 077366"

Código para verificação: **FWQDYXLA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBERTO CALDAS BIANCHESSI** (CPF: ***.517.450-**) em 20/03/2025 às 15:15:43 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/09/2020 - 14:09:21 e válido até 11/09/2023 - 14:09:21.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDUARDO ALVES RODRIGUES** (CPF: ***.468.038-**) em 20/03/2025 às 09:38:41 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 31/05/2022 - 14:16:15 e válido até 31/05/2122 - 14:16:15.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CRISTINA ANDRADE D AMICO** (CPF: ***.761.818-**) em 19/03/2025 às 10:21:02 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 07:34:04 e válido até 27/05/2122 - 07:34:04.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA** (CPF: ***.242.968-**) em 12/02/2025 às 10:01:49 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 17/04/2023 - 09:07:50 e válido até 17/04/2123 - 09:07:50.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **LIV NAKASHIMA COSTA** (CPF: ***.904.348-**) em 10/02/2025 às 15:49:59 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 22/03/2023 - 18:30:40 e válido até 22/03/2123 - 18:30:40.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.079622/2023-78** e o código **FWQDYXLA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.